



MANUAL PARA A SOLICITAÇÃO DE USO DA NFC-e (NOTA FISCAL AO CONSUMIDOR ELETRÔNICA) EM SANTA CATARINA





NFC-e

A Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e é um **documento fiscal de uso facultativo em Santa Catarina** e destinado às operações com o consumidor final. Os contribuintes podem **optar voluntariamente** pelo uso da NFC-e em substituição ao cupom fiscal emitido pelo Programa Aplicativo Fiscal (PAF) e impresso no Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Os contribuintes que já utilizam o Programa Aplicativo Fiscal e possuem ECF autorizado e em uso, podem continuar emitindo apenas o cupom fiscal, sem necessidade de migrar ou adotar a NFC-e.

A seguir, são apresentados os procedimentos, divididos em etapas, para a solicitação de uso de NFC-e em Santa Catarina.

Atenção: esses procedimentos são destinados ao contribuinte, usuário da NFC-e. Desenvolvedores de sistemas para a NFC-e devem observar procedimento específico.



Os estabelecimentos que exerçam a atividade de comércio varejista de combustíveis líquidos também podem utilizar a NFC-e?

Não, esses estabelecimentos devem seguir observando as regras estabelecidas para o uso do PAF-ECF.



SUMÁRIO

1 - CREDENCIAMENTO NO DTEC	4
2 - SOLITAÇÃO DO TTD	5
3 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 706	10
4 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 707	13
5 - CÓDIGO CSC	18
6 - RENÚNCIA DE TTD	19
7 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	20



1 - CREDENCIAMENTO NO DTEC

Somente poderão se credenciar para a emissão da NFC-e os contribuintes que estejam credenciados no Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte (DTEC).

O DTEC é uma parte do sistema SAT, Sistema de Administração Tributária, e sua principal função é servir de meio de comunicação eletrônica entre a SEF/SC, Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, e as pessoas físicas e jurídicas que utilizam seus serviços.

Para que a SEF possa se comunicar de forma eletrônica com pessoas e empresas, estas precisam se credenciar no sistema DTEC. Após a assinatura de um termo de credenciamento, será criada uma Caixa Postal Eletrônica - CPE - para o cidadão ou a empresa (ATENÇÃO: Poderão ser criadas mais de uma CPE).

A adesão ao DTEC permitirá que essas caixas postais criadas sejam consideradas domicílios tributários perante a administração tributária estadual para fins de comunicação.

A partir do credenciamento, a SEF poderá enviar comunicações eletrônicas para essas CPEs sempre que precisar entrar em contato com o proprietário da mesma. Para o usuário do sistema ler uma comunicação eletrônica, basta ele acessar a página do DTEC na Internet (veja link abaixo).

Para se credenciar, acesse o DTEC pelo link disponível no endereço abaixo, na aba “Links de Serviços”:

www.sef.sc.gov.br/nfce



2 - SOLITAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO - TTD

Para o uso de NFC-e, o estado de Santa Catarina exige que os contribuintes realizem um credenciamento voluntário. É o instrumento de controle para que a administração tributária tenha registro dos contribuintes que utilizam a NFC-e e dos aplicativos desenvolvidos para a geração e transmissão, o PAF-NFC-e. O credenciamento é realizado por meio de um Tratamento Tributário Diferenciado - TTD no Sistema de Administração Tributária (SAT).

2.1 - Acesse a página da Secretaria da Fazenda www.sef.sc.gov.br e clique no link do SAT (Sistema de Administração Tributária).

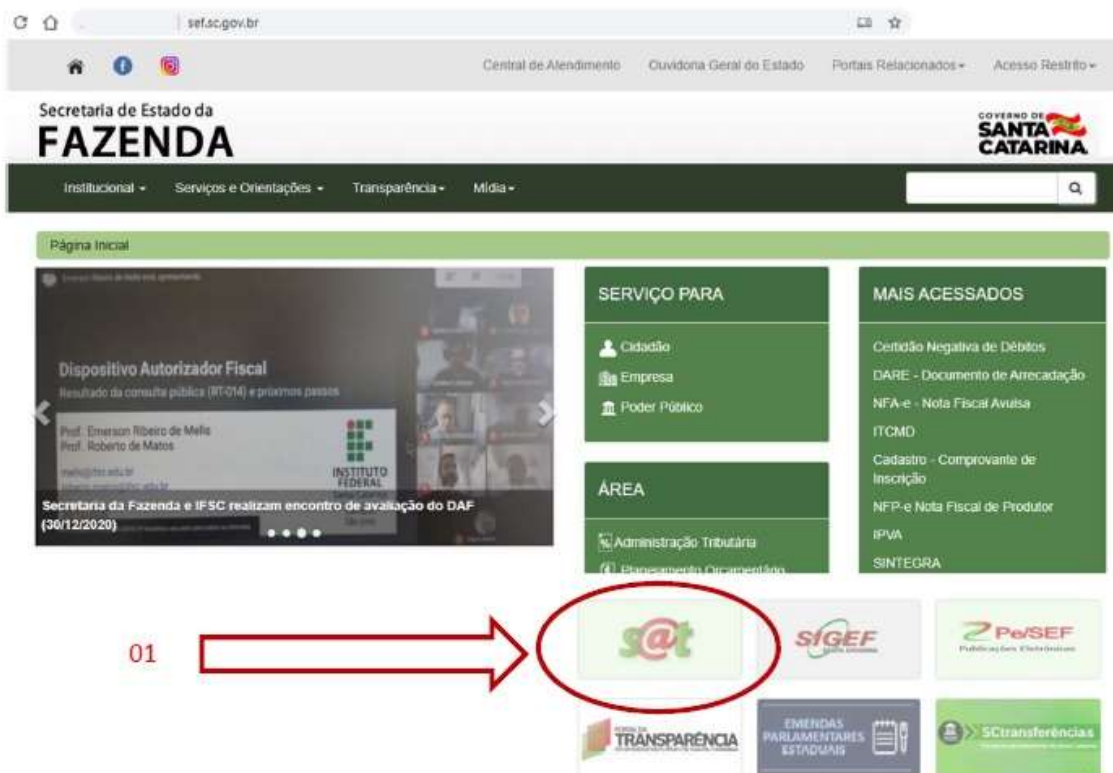


Figura 01

2.2 - Entre no sistema usando o seu login e senha (ou utilizando o certificado digital). O acesso ao SAT é realizado pelo **contador do estabelecimento**, ou pela própria empresa, quando esta fizer o cadastro para utilizar o sistema SAT.



2.3 - No SAT, você poderá fazer a busca digitando na área verde (01) parte do nome da aplicação (neste caso, TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado), ou acessando as abas “Áreas” (02) ou “Perfis” (03), conforme demonstrado abaixo.

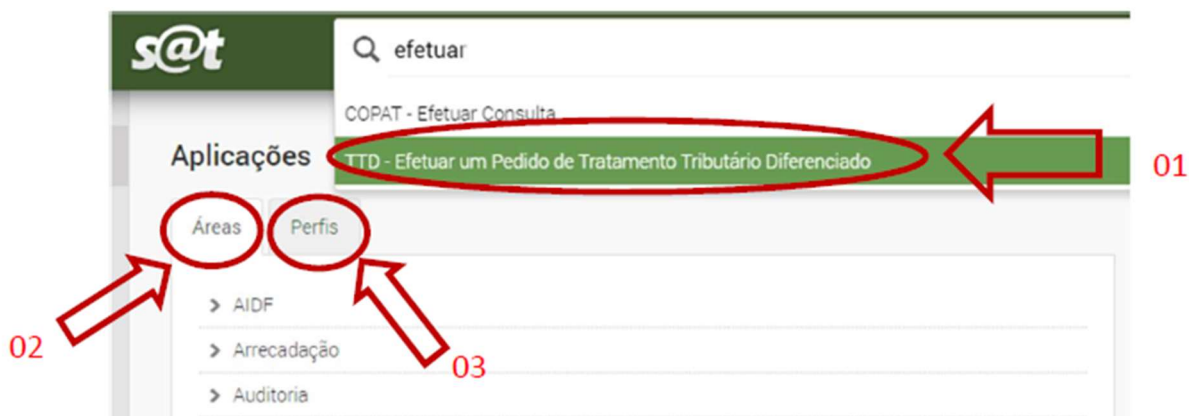


Figura 02

Atenção: na solicitação do TTD o SAT verificará:

- b) Se o contribuinte solicitante está previamente cadastrado no DTEC;
- c) Se há pendências fiscais (CND) no pedido e na concessão do TTD. Caso tenha algum problema, o pedido será bloqueado.

Não há cobrança de taxa para o pedido de TTD para o uso de NFC-e (tipos 706 ou 707).

2.4 - Ao acessar a aplicação de solicitação de TTD, digite a Inscrição Estadual ou o CNPJ da empresa solicitante e clique em “avançar” - Figura 03.

Figura 03

2.5 - Digite as informações solicitadas:

- a - Nome/Razão Social;
- b - e-mail;
- c - Telefone;
- d - O código de segurança que aparecerá na imagem ao lado;
- e - Clique no quadrado “Aceito receber informações...”;
- f - Clique em “Avançar”.

TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado ? Passo 1 de 4

Leia-me:
Utilize esta aplicação para fazer o Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado. Até que seja pressionado o botão "Imprimir Protocolo/Remeter a SEF" a aplicação permite que a entrada de dados seja feita em etapas, não sendo necessário seu preenchimento todo de uma vez.

Dados do Requerente do Benefício

Identificação: 26263263263 Digite a Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF

Avançar

a Nome/Razão Social: MARIA

b e-mail: O e-mail informado será o único meio para o envio de comunicações ao interessado a respeito do andamento e/ou decisão da SEF a respeito do pedido

c Telefone (ddd)+(telefone):

d Digite o conteúdo da imagem para validar o pedido:

e Aceito receber as informações e notificações sobre este pedido de concessão, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail aqui informado e/ou através das Publicações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda na página www.sef.sc.gov.br

f Avançar

Figura 04

2.6 - Selecione a empresa que utilizará o sistema NFC-e. Caso existam várias filiais, você poderá selecionar todas, ou apenas algumas.

Selecione os Beneficiários deste Pedido

Resultado Busca

Adicionar

Clicando neste botão, você selecionará todas as empresas que aparecem em cada página

Identificação	CNPJ/CPF	Nome	
<input checked="" type="checkbox"/>	25122521	75.150.150/0150-18	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	75.150.150...	75.150.150/0001-77	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	25212521	75.150.150/0103-00	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	25162521	75.150.150/0151-07	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	25162521	75.150.150/0152-80	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	25792521	75.150.150/0192-77	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	25462521	75.150.150/0193-58	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	25462521	75.150.150/0194-39	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA
<input checked="" type="checkbox"/>	25482521	75.150.150/0208-79	SILVA EIRELI - DISTRIBUIDORA

Aqui, você selecionará as empresas de forma individual

Clique aqui, caso existam mais filiais. Neste exemplo, são 55 filiais, em quatro páginas

Página 1 de 4 1 a 15 de 55 registro(s)

Figura 05



2.7 - Na tela seguinte, você escolherá o tipo de benefício. Aparecerão nessa tela os “TTDs mais solicitados”(1) no sistema SAT. Clique em “Todos os TTDs”(2).

TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado ?

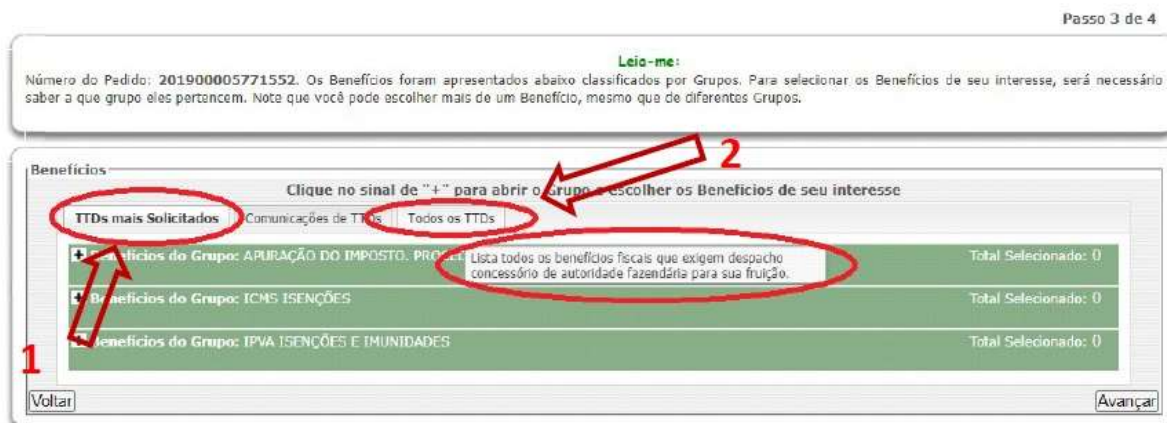


Figura 06

2.8 - Clique no sinal de “+” (mais) ao lado do campo “Obrigações Acessórias” (1).

TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado ?

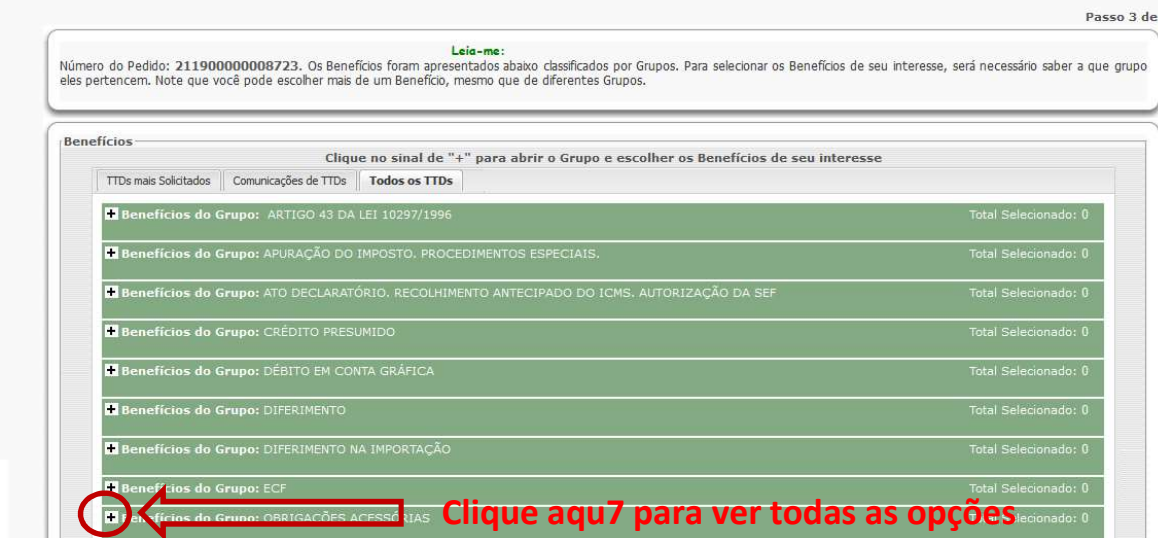


Figura 07



2.9 - São vários tipos de TTD de Obrigação Acessória, divididos em “páginas”. Clique na última página que aparece. Em geral, é a página quatro (seta 1). Nas opções que aparecerem, selecione o tipo 706, ou 707 (seta 2), de acordo com a opção de contingência escolhida pela empresa.

Após selecionar a opção, clique em “Avançar”(seta 3).



Qual o tipo do TTD que devo escolher, 706 ou 707?

Para decidir qual o tipo de TTD escolher o contribuinte deve considerar a contingência que pretende utilizar. Para isso, é indispensável a leitura do Ato DIAT 38/2020, disponível em www.sef.sc.gov.br/nfce, para saber as formas de contingência existentes.

Benefícios do Grupo: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			Total Selecionado: 0
Código	Descrição	Fonte Legal	
<input type="checkbox"/>	473 UTILIZAÇÃO DE ECF INSTALADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA EMISSÃO DO CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM PARA AS PRESTAÇÕES INICIADAS EM TERRITÓRIO CATARINENSE	CONVÊNIO ICMS 84/01 CLÁUSULAS 4ª, 5ª E 6ª	
<input type="checkbox"/>	706 EMISSÃO DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO ECF	RICMS/SC-01, AN 11, TÍTULO VIII, art. 94 e 94-A, e ATO DIAT 38/2020, Capítulo II, art. 7º ao 10.	
<input type="checkbox"/>	707 EMISSÃO DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL	RICMS/SC-01, AN 11, TÍTULO VIII, art. 94 e 94-A, e ATO DIAT 38/2020, Capítulo III, art. 11 ao 14.	
<input type="checkbox"/>	998 COMUNICA REGISTRO DIFERENCIADO DE OPERAÇÕES COM REPERCUSSÃO NA APURAÇÃO DO VAF DOS MUNICÍPIOS	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 1º.	
<input type="checkbox"/>	999 OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NÃO CLASSIFICADAS. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 1º.	

Annotations: 1 points to the bottom navigation bar; 2 points to the checkboxes for codes 706 and 707; 3 points to the 'Avançar' button.

Figura 08

Atenção: a escolha do TTD é uma decisão importante, pois o contribuinte deverá optar pela contingência a ser adotada quando não for possível emitir a NFC-e.



3 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 706

3.1 - Ao escolher o tipo de TTD 706 (ver item 2.9), você deverá preencher os campos referentes ao Programa Aplicativo Fiscal que vai gerenciar a transmissão e autorização da NFC-e. Os dados devem ser solicitados para o desenvolvedor que a empresa contratou.

Atenção: a empresa fornecedora do PAF-ECF (adaptado para a NFC-e) deverá estar cadastrada na Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina na forma prevista pela legislação.

Para o preenchimento dos campos considere:

1 - CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA DO PAF-NFC-e: digite o CNPJ da empresa fornecedora do PAF;

2 - NOME COMERCIAL DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite o nome do programa aplicativo que gerenciará a autorização da NFC-e;

3 - VERSÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite a versão do programa aplicativo;

4 - Selecione a forma de impressão do cupom fiscal em casos de contingência (ver Ato DIAT 22/2020, artigo 2º e Ato DIAT 38/2020, artigo 8º); e

5 - Depois de preenchidos os campos obrigatórios, clique em “Avançar”.

TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado ?

Leia-me:
Foi detectado que um ou mais tipos de Benefícios selecionados necessitam de algumas informações adicionais. Preencha as informações constadas abaixo e depois clique em Avançar.

Benefício: 706 - EMISSÃO DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO ECF

Descrição	Valor
CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA DO PAF-NFC-E *	1
NOME COMERCIAL DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL *	2
VERSÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL *	3

EM CONTINGÊNCIA, QUANDO NÃO HOUVER A AUTORIZAÇÃO DA NFC-E, O CONTRIBUINTE FARÁ A IMPRESSÃO DO CUPOM FISCAL: de forma direta no ECF por meio de "Servidor de Impressão" 4

* - Indica que o campo é obrigatório
* - Indica que o campo é parâmetro

Voltar 5 Avançar

Figura 09

Atenção: O PAF deverá ser atualizado conforme previsto no Ato DIAT 38/2020.



3.2 - Para o pedido de TTD 706, não há necessidade de preencher o campo observações. Clique em “Avançar”(1)

TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado ? Passo 4 de 4

Leia-me:
Número do Pedido: 211900000008995. Descreva aqui, caso seja necessário, comentários em defesa do seu Pedido ou esclarecimentos adicionais.

Observações/Comentários (Máximo 4000 caracteres)

Voltar 1 → Avançar

Figura 10

3.3 - Agora você deverá confirmar o seu pedido de TTD 706. Leia o aviso que **não é necessário** imprimir o DARE (1), pois é dispensado o pagamento de taxa nesse tipo de pedido. Clique em “Imprimir Protocolo/remeter à SEF” (2).

ATENÇÃO: para outros tipos de TTD, verifique se há taxa a ser recolhida.

Confirmação de Dados do Pedido

Leia-me:
Verifique se o seu pedido está correto. Se estiver clique em **Imprimir DARE deste Pedido** e após clique em **Imprimir Protocolo/Remeter à SEF**

Informações do Pedido
Protocolo Pedido: 211900000008995
Identificação Requerente: 25.25.25-1
Nome Requerente: ALIMENTOS LTDA
E-mail do Requerente: teste
Requerente é Beneficiário? Sim
Quantidade Beneficiários: 1
Tipo de Pedido: Pedido de TTD
Observações/Considerações Pedido:

Beneficiários Selecionados

Identificação dos Beneficiários	Nome dos Beneficiários
670.6700/00	ALIMENTOS LTDA

Tipos de Benefício Selecionados

Código	Descrição	Fonte Legal
706	EMISSÃO DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO ECF	RICMS/SC-01, AN 11, TÍTULO VIII, art. 94 e 94-A, e ATO DIAT 38/2020, Capítulo II, art. 7º ao 10.

1 → Não é preciso imprimir o dare para este pedido pois o valor da taxa do(s) beneficiário(s) selecionado(s) é igual a zero

2 → Imprimir Protocolo/remeter à SEF

Figura 11

ATENÇÃO: O TTD só será concedido se você clicar nesse campo



3.4 - Agora é a última chance para você alterar seu pedido. Se estiver tudo certo, clique em “OK” para confirmar (1).

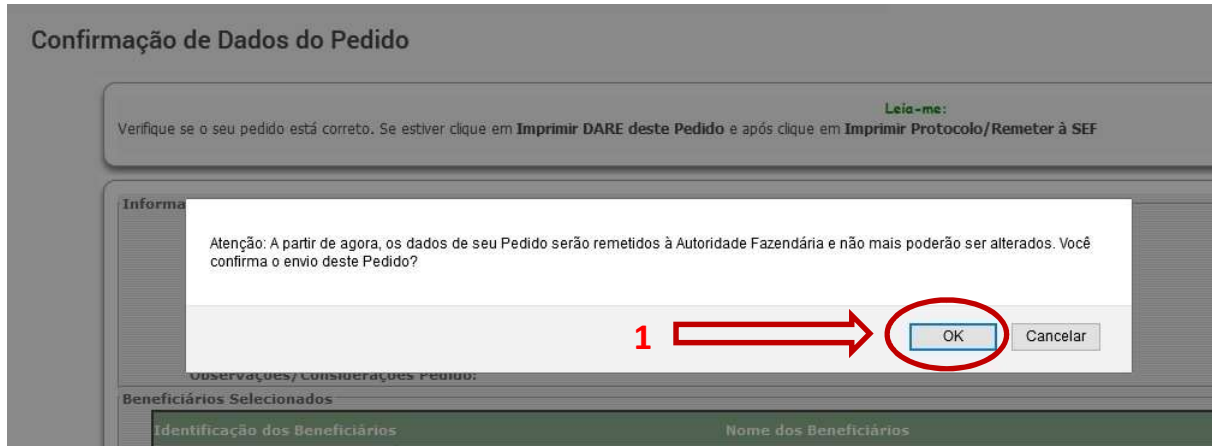


Figura 12

3.5 - Pronto! O TTD foi concedido. Clique no campo “Nº do Documento” (1) para ler as informações e conhecer os termos legais da concessão do TTD.

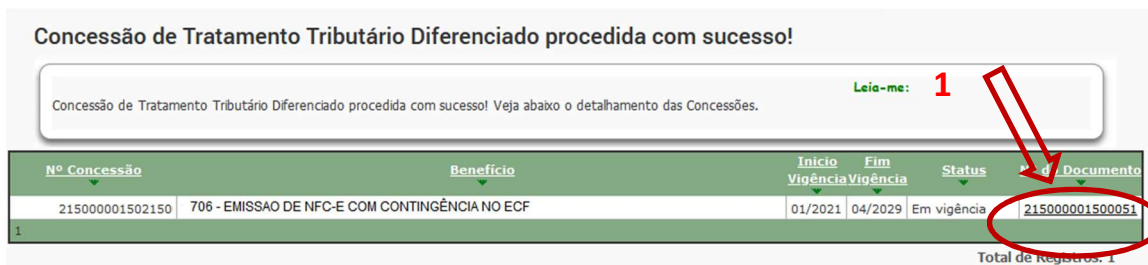


Figura 13

3.6 - Agora você deverá gerar o código CSC. Veja como gerar o código na Seção 5 deste manual.

Atenção (1): Somente empresas que tenham inscrição estadual em SC e tenham solicitado o TTD para uso da NFC-e é que conseguirão gerar o CSC.

Atenção (2): Após o cadastramento do TTD, a SEF-SC envia as informações para a Sefaz Virtual do RS (SVRS), que é o órgão autorizador de NF-e e de NFC-e para o estado de Santa Catarina e para diversos outros estados do país. A SVRS realiza o cadastro (de forma automática) na manhã do dia seguinte. Assim, embora apareça com a informação como emissor de NFC-e no cadastro de SC, a empresa só estará apta a emitir NFC-e no dia seguinte.



4 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA O TTD 707

4.1 - Após selecionar o tipo de TTD 707 (ver item 2.9), você deverá preencher os campos referentes ao Programa Aplicativo Fiscal (PAF-NFC-e) que vai gerenciar a transmissão e autorização da NFC-e. Os dados devem ser solicitados para o desenvolvedor que a empresa contratou.

Atenção: a empresa fornecedora do PAF-NFC-e deverá estar cadastrada na Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina na forma prevista pela legislação, mais especificamente o Ato DIAT 38/2020 e a Instrução Normativa GESAC 01/2020.

Para o preenchimento dos campos considere:

1 - CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA DO PAF-NFC-e: digite o CNPJ da empresa fornecedora do PAF;

2 - NOME COMERCIAL DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite o nome do programa aplicativo que gerenciará a autorização da NFC-e;

3 - VERSÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL: Digite a versão do programa aplicativo;

4 - Depois de preenchidos os campos obrigatórios, clique em “Avançar”.

TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado ?

Leia-me:
Foi detectado que um ou mais tipos de Benefícios selecionados necessitam de algumas informações adicionais. Preencha as informações constadas abaixo e depois clique em Avançar.

Benefício: 707 - EMISSÃO DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

Descrição	Valor
CNPJ DA EMPRESA FORNECEDORA DO PAF-NFC-E *	1
NOME COMERCIAL DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL *	2
VERSÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL *	3

* - Indica que o campo é obrigatório
* - Indica que o campo é parâmetro

Voltar 4 Avançar

Figura 14

4.2 - Nessa etapa deverá ser anexado o “Termo de Compromisso” previsto no Anexo 2 do Ato DIAT 38/2020, disponível em www.sef.sc.gov.br/nfce.



- 1 - Clique em “Adicionar novo documento ao pedido”;
- 2 - Digite a descrição do Arquivo (por exemplo: Termo de Compromisso NFC-e);
- 3 - Localize o arquivo (termo de compromisso) em seu computador e insira-o no pedido;
- 4 - Marque o campo (clique no quadrado no lado esquerdo) *336 - Termo de compromisso - Anexo II; e
- 5 - Clique em adicionar.

Documentos anexos na fase de pedido

Número do pedido: 211900000008723. Anexo aqui, caso seja necessário, documentos em defesa do seu pedido. [Leia-me:](#)

Documentos anexos

Adicionar novo arquivo (os marcados com "*" são obrigatórios).

Descrição do arquivo:

Caminho do arquivo:

Benefício a qual esta relacionado o arquivo:

EMISSÃO DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

Documento a qual esta relacionado o arquivo:

*336 - Termo de Compromisso - Anexo II de Art. 21 do Art. 2124/2020

OUTROS

Figura 15

Atenção: o Termo de Compromisso deverá ser assinado digitalmente com certificado digital padrão ICP-Brasil da empresa que está solicitando o TTD (certificado com o CNPJ da empresa).

Se o arquivo não estiver assinado digitalmente, aparecerá a seguinte mensagem.

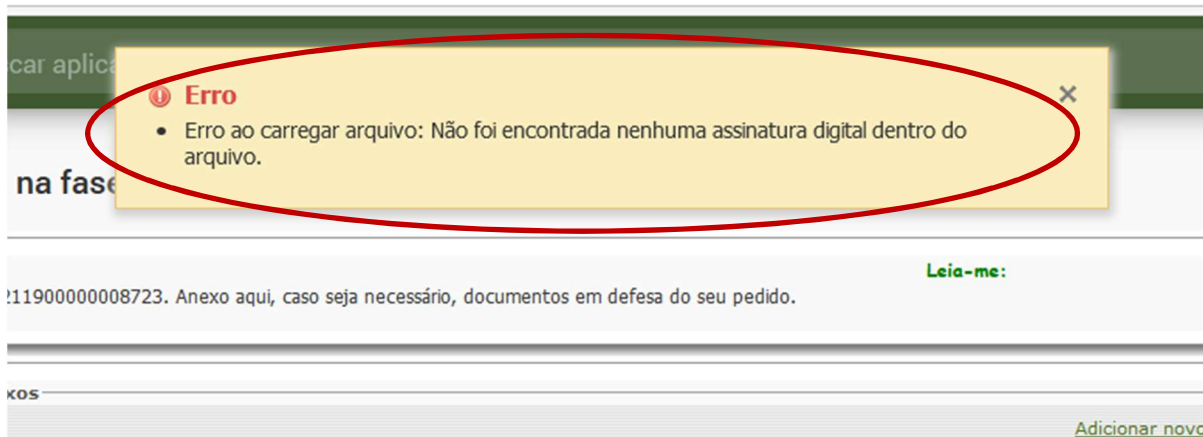


Figura 16

4.3 - Se o arquivo inserido estiver corretamente assinado, o sistema mostrará a mensagem que o arquivo foi anexado com sucesso. Clique em “Avançar” (1).



Figura 17

4.4 - Para o pedido de TTD 707, não há necessidade de preencher o campo observações, **mas você deverá ler a “Declaração de compromisso”** e clicar no campo “Concordo” (1). Após concordar, clique em “Avançar” (2).



TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado ? Passo 4 de 4

Leia-me:
Número do Pedido: 211900000008723. Descreva aqui, caso seja necessário, comentários em defesa do seu Pedido ou esclarecimentos adicionais.

Declaração de Compromisso
O contribuinte usuário do PAF-NFC-e, que utiliza o Programa Aplicativo Fiscal no estabelecimento identificado na lista de beneficiários, pelo requerente desse pedido, assume, de forma expressa e solene, perante a Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, o compromisso de utilizar exclusivamente o Programa Aplicativo Fiscal identificado nesse pedido, conforme a legislação tributária vigente, estando ciente que o não cumprimento deste compromisso ensejará a perda da autorização precária para emissão de NFC-e, obrigando-o a utilizar o Programa Aplicativo Fiscal PAF-ECF e o equipamento ECF até que esteja liberado pela Secretaria de Estado da Fazenda a emissão de NFC-e por meio do Dispositivo Autorizador Fiscal (DAF).

Concordo

Observações/Comentários (Máximo 4000 caracteres)

Figura 18

4.5 - Agora você deverá confirmar o seu pedido de TTD 707. Leia o aviso que **não é necessário** imprimir o DARE (1), pois é dispensado o pagamento de taxa nesse tipo de pedido. Clique em “Imprimir Protocolo/remeter à SEF” (2).

Confirmação de Dados do Pedido

Leia-me:
Verifique se o seu pedido está correto. Se estiver clique em **Imprimir DARE deste Pedido** e após clique em **Imprimir Protocolo/Remeter à SEF**

Informações do Pedido
Protocolo Pedido: 211900000008995
Identificação Requerente: 25.2525.25-1
Nome Requerente: ALIMENTOS LTDA
E-mail do Requerente: teste
Requerente é Beneficiário? Sim
Quantidade Beneficiários: 1
Tipo de Pedido: Pedido de TTD
Observações/Considerações Pedido:

Beneficiários Selecionados

Identificação dos Beneficiários	Nome dos Beneficiários
670.6700/00	ALIMENTOS LTDA

Tipos de Benefício Selecionados

Código	Descrição	Fonte Legal
707	EMISSÃO DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL	RICMS/SC-01, AN 11, TÍTULO VIII, art. 94 e 94-A, e ATO DIAT 38/2020, Capítulo III, art. 11 ao 14.

Não é preciso imprimir o dare para este pedido pois o valor da taxa do(s) benefício(s) selecionado(s) é igual a zero

Figura 19

Atenção: para outros tipos de TTD, verifique se há taxa a ser recolhida.

O TTD só será concedido se você clicar nesse campo “Imprimir Protocolo/remeter à SEF”



4.6 - Agora é a última chance para você alterar alguma coisa no pedido. Se estiver tudo certo, clique em “OK” para confirmar (1).

Confirmação de Dados do Pedido

Leia-me:
Verifique se o seu pedido está correto. Se estiver clique em **Imprimir DARE deste Pedido** e após clique em **Imprimir Protocolo/Remeter à SEF**

Informação
Atenção: A partir de agora, os dados de seu Pedido serão remetidos à Autoridade Fazendária e não mais poderão ser alterados. Você confirma o envio deste Pedido?

1 → OK Cancelar

Observações/ Considerações Pedido:
Beneficiários Selecionados
Identificação dos Beneficiários Nome dos Beneficiários

Figura 20

4.7 - Pronto! O TTD foi concedido.

Atenção: Clique no campo “Nº do Documento” (1) para ler as informações e conhecer os termos legais da concessão do TTD.

Concessão de Tratamento Tributário Diferenciado procedida com sucesso!

Leia-me:
Concessão de Tratamento Tributário Diferenciado procedida com sucesso! Veja abaixo o detalhamento das Concessões.

Nº Concessão	Benefício	Início Vigência	Fim Vigência	Situação	Nº do Documento
215000000215078	707-EMISSION DE NFC-E COM CONTINGÊNCIA NO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL	01/2021	04/2029	Em vigência	215000002150051

1

Total de Registros: 1

Figura 21

4.8 - Agora você deverá gerar o código CSC. Veja como gerar o código na Seção 5 deste manual.

Atenção (1): Somente empresas que tenham inscrição estadual em SC e tenham solicitado o TTD para uso da NFC-e é que conseguirão gerar o CSC.

Atenção (2): Após o cadastramento do TTD, a SEF-SC envia as informações para a Sefaz Virtual do RS (SVRS), que é o órgão autorizador de NF-e e de NFC-e para o estado de Santa Catarina e para diversos outros estados do país. A SVRS realiza o cadastro (de forma automática) na manhã do dia seguinte. Assim, embora apareça com a informação como emissor de NFC-e no cadastro de SC, a empresa só estará apta a emitir NFC-e no dia seguinte.



5 - CÓDIGO CSC

O CSC - Código de Segurança do Contribuinte, anteriormente chamado de “Token”, corresponde a um código de segurança alfanumérico de conhecimento apenas da SEF-SC e do próprio contribuinte. É obrigatório para a transmissão da NFC-e.

Assim, é possível garantir a autoria do DANFE NFC-e e do respectivo QR Code, pois somente o Fisco e o contribuinte emissor conhecem o valor válido do CSC para aquela empresa no Estado.

A empresa no Estado poderá ter até 1 CSC para uso no ambiente de homologação (usado para testes) e outro para o ambiente de produção (é o “ambiente real” da NFC-e).

Atenção: Somente empresas que tenham inscrição estadual em SC e tenham solicitado o TTD para uso da NFC-e é que conseguirão gerar o CSC.

Para gerar o CSC em Santa Catarina, acesse a página da NFC-e, na aba “Links de Serviços”, no seguinte endereço:

www.sef.sc.gov.br/nfce



6 - RENÚNCIA DE TTD

Conforme previsto no artigo 5º do Ato DIAT 38/2020 disponível em www.sef.sc.gov.br/nfce, a empresa só poderá trocar a forma de contingência uma única vez.

Ato DIAT 38/2020

Art. 5º O contribuinte credenciado poderá modificar a opção de que trata o § 1º do art. 4º deste Ato uma única vez, migrando da emissão em contingência no ECF (TTD 706) para a emissão no PAF-NFC-e (TTD 707), ou vice-versa.

Na prática, se a empresa for detentora de um TTD 706 ou 707 e quiser trocar a forma de contingência, ela deverá primeiro renunciar ao TTD já existente. Caso contrário, aparecerá a seguinte mensagem.

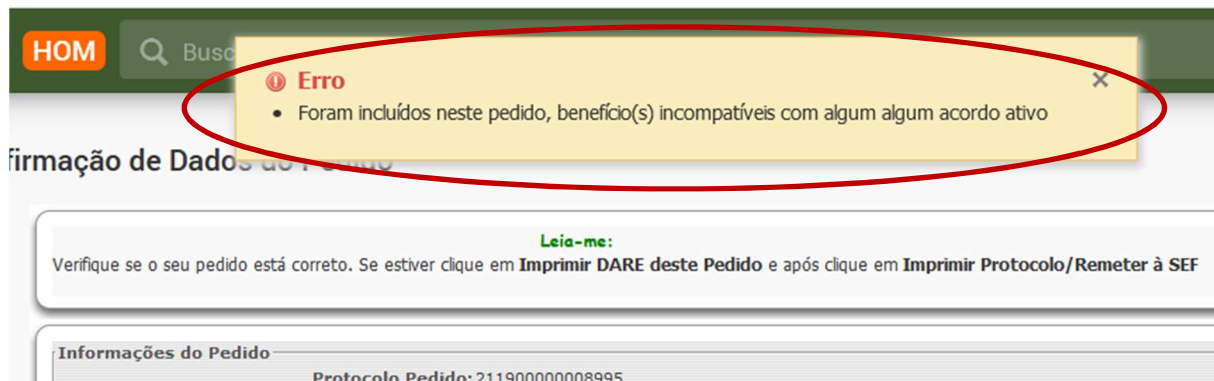


Figura 22

Para poder trocar o tipo de contingência e, em razão disso, o tipo de TTD, a empresa deverá inicialmente renunciar ao TTD existente.

Para isso, deverá ser utilizada a seguinte aplicação no SAT:

TTD - Solicitar Alteração, Prorrogação ou Renúncia de uma Concessão/Perfil Contribuinte/Contabilista

Após acessar a aplicação, insira obrigatoriamente todas as seguintes informações:

- 1 - Número da concessão do TTD (você poderá consultar esse número na Aplicação “TTD - Consulta Completa de TTD”);
- 2 - Identificação do Beneficiário (Inscrição, CNPJ ou razão Social);
- 3 - Selecione “Renúncia da concessão”; e
- 4 - Clique em “Buscar”.



TTD - Solicitar Alteração, Prorrogação ou Renúncia de uma Concessão/Perfil Contribuinte/Contabilista

Busca de pedido de concessão

Número da concessão

Identificação do beneficiário

Tipo de alteração

Selecione

Alteração de beneficiários da concessão

Prorrogação da concessão

Outras alterações

Renúncia da concessão

Buscar

Limpar

Figura 23

Na tela seguinte, clique em “Imprimir Protocolo”.

Pronto! O TTD foi renunciado. Agora você poderá solicitar a outra forma de contingência, se assim desejar.

7 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - A troca da forma de Contingência só poderá ser feita uma única vez.

2 - Se a empresa não estiver utilizando a NFC-e, ela ficará enquadrada na obrigatoriedade de uso do ECF.

3 - Os contribuintes emitentes da NFC-e poderão optar pelo uso do ECF e do PAF-ECF a qualquer momento, desde que cumpram todos os seus requisitos previstos na legislação, e só poderão retornar a emitir a NFC-e por meio do Dispositivo Autorizador Fiscal (DAF). (Art. 14 do Ato DIAT 38/2020).

4 - O contribuinte que sofrer a penalidade de cassação do credenciamento, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 15 do Ato DIA 38/2020, perderá a autorização precária para emissão da NFC-e, devendo utilizar o ECF e o PAF-ECF até que haja a disponibilização da emissão da NFC-e por meio do DAF. (Art. 17 do Ato DIAT 38/2020).

5 - O TTD só será concedido se você clicar no campo “Imprimir Protocolo/remeter à SEF”

Outras informações e os arquivos necessários para o cadastramento do usuário da NFC-e ou do desenvolvedor de PAF-NFC-e poderão ser acessadas no seguinte endereço www.sef.sc.gov.br/nfce